



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

Data e Hora de Emissão da NFS-e

01/12/2022 10:05:23

Competência da NFS-e

12/2022

DADOS DA NFS-e

Número / Série

2984 / E

Código de Verificação

TJzoA1X7u

EMITENTE DA NFS-e



CPF/CNPJ:

01.684.081/0001-59

Nome/Razão Social:

OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA EDWARD WILSON KIMBASK 50 JARDIM SAO VICENTE

Município / País:

SAO JOSE DOS CAMPOS / BRASIL

Inscrição Municipal:

102175

E-mail:

heloiza.officenter@gmail.com

UF:

SP

CEP:

12224-420

Telefone:

() -

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:

54.848.361/0001-11

Nome/Razão Social:

IRMANDADE DE SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA SP

Endereço: AVENIDA NEWTON PRADO 1883 CENTRO

Município / País:

PIRASSUNUNGA / BRASIL

Inscrição Municipal:

E-mail:

UF:

SP

CEP:

13631-040

Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - (PRONTO SOCORRO)

VENCIMENTO: 10/01/2023

ATENÇÃO!

Caso não receba o boleto até 03 dias antes do vencimento, favor entrar em contato pelo telefone 12-3929-1866 ou e-mail: adm@officenter.com.br

Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 672,50 (13,45%), Municipal R\$ 195,00 (3,90%). Fonte: IBPT Lei 12.741/2012

Maria Salete J. Carvalho
Gerente Administrativa

01/12/22

art 866/493 e art 493, paragrafo 1º
Lei municipal de Piraí
Convênio n.º 16/2022
Órgão: P.M. PIRASSUNUNGA
Despesa: Serviços Diversos
Valor: R\$ 5.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL com o Original

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Visto:

Serviço: 432230201 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E

Serviço: 1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM,

Município da Incidência do ISSQN
SAO JOSE DOS CAMPOS

Município / País da Prestação do Serviço
PIRASSUNUNGA

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	*****	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:

Número da nota fiscal substituída:

Código da Obra:

Regra especial:

Comprovado
02.12.22



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Nome:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
Conta de débito:	4281 003 00000320-9

Representação numérica do código de barras:	23790.88806 92362.000009 28003.250900 1 92570000500000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
Nome/Razão Social:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	01.684.081/0001-59
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	OFFICENTER REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	01.684.081/0001-59
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	IRMANDADE DE SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	IRM STA CASA MISER PIRASSUNUNGA
CPF/CNPJ:	54.848.361/0001-11

Data do Vencimento:	10/02/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	10/01/2023
Valor Nominal do Boletto:	5.000,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DE REFRIGERAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA-SP**, com sede na AVENIDA NEWTON PRADO 1883 PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.848.361/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **OFFICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa privada, estabelecida na Rua Edward Wilson Kimbask, nº 50, em São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.684.081/0001-59 e I.E. sob o nº 645.143.376.110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, segundo as cláusulas e disposições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva a ser executada pela CONTRATADA, nos condicionadores splits - total de **04 unidades pertencente ao pronto socorro da unidade**, Toda a manutenção será realizada conforme Lei Federal nº 3.523 e dentro dos parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde que poderá ser comprovada através do PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE) que estará disponível na sede da CONTRATANTE no prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 As manutenções corretivas, quando solicitadas e/ou necessárias serão precedidas de orçamento prévio de material e será encaminhado relatório detalhando o estado geral do equipamento, bem como mencionando os reparos necessários, componentes a serem substituídos. Nestes casos não haverá cobrança, sob qualquer pretexto, de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ATENDIMENTOS

3.1 As manutenções corretivas, quando necessárias serão prestadas acionamento equipe externa se dará no prazo de até 84 horas para atendimentos realizados fora de horário comercial será cobrado o valor da hora técnica de R\$200,00 (Duzentos reais) ou hora parcial, as quais serão apuradas mediante relatório específico que deve ser aprovado pela CONTRATANTE;

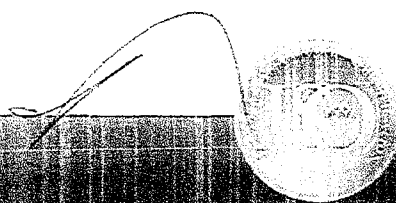
3.2 As manutenções preventivas serão realizadas por colaborador fixo na unidade perfazendo 44 horas de segunda-feira a sexta-feira no local de instalação dos equipamentos.

3.3 Para a execução da manutenção preventiva serão necessários a utilização dos seguintes materiais: Saco alvejado , Metasil, Bioair bactericida, Jetclean, os quais estão devidamente cadastrados na Anvisa .

3.4 O objeto do CONTRATO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA são os 04 (quatro) aparelhos de AR CONDICIONADO .

3.5 Na eventualidade da instalação de aparelhos de ar condicionado novos ou alguma alteração referente à instalação de equipamentos de Refrigeração não existentes na CONTRATANTE será apresentada pela CONTRATADA uma proposta de instalação e mão-de-obra para contemplar estes novos aparelhos.

3.6 – A cada 01 novo aparelho na planta da CONTRATANTE será acrescentado, automaticamente, o valor R\$ 163.25 (Cento e Sessenta e três reais e vinte cinco centavos). ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO AO PRESENTE CONTRATO.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

5.2 Realizar manutenções corretivas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto nos itens 2.1 e 3.1, retro;

5.3 Identificar seus funcionários, qualquer que seja a sua função, avisando a CONTRATANTE da visita a ser realizada;

5.4 Emitir e apresentar notas fiscais, faturas de serviços em duas (duas) vias;

5.5 Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições, multas ou qualquer outro ônus de natureza fiscal ou parafiscal que incidam, ou venham a incidir sobre esta prestação de serviços;

5.6 Não ceder ou transferir no todo ou em parte o presente CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

5.7 Efetuar toda e qualquer correção de eventuais erros nas prestações dos serviços descritos neste Instrumento

5.8 Cumprir integralmente o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas contidas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Executar e manter a instalação elétrica na qual está ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer sempre que possível, as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorra danos de correntes de má instalação;

6.2 . A manutenção preventiva e corretiva dos dutos não faz parte deste contrato.

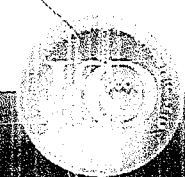
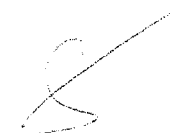
6.3 Caso a CONTRATANTE venda algum dos equipamentos objeto deste contrato, se obriga a informar a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias;

6.5 Cumprir integralmente o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas contidas neste Instrumento.

6.6 Qualquer tipo de alvenaria, gesso, calhas, rede de esgoto são de responsabilidade da CONTRATANTE manter dentro de padrões técnicos, e efetuar qualquer correção necessária .

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de, **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)** referente ao hospital geral , **o pagamento se dará através de boleto bancário para todo dia 28 de cada de mês ou melhor data para empresa e deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal ,(emissão primeiro dia útil , vencimento dentro do mesmo mês).**

CLÁUSULA OITAVO - DO REAJUSTE

8.1 O preço avençado pelas Partes será reajustado anualmente, com base no IPCA-15, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo ou ainda por índice livremente acordado entre as partes contratantes.

8.2 Os valores acordados somente poderão sofrer alteração, no curso da prestação dos serviços no caso de ocorrência de eventual modificação do equilíbrio econômico financeiro deste Instrumento; A necessidade de readequação para manutenção do equilíbrio econômico contratual será previamente notificada ao contratante.

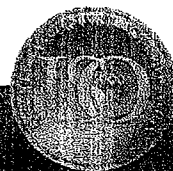
CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO

9.1 O presente CONTRATO, conforme disposto na Cláusula Quarta, será valido por doze meses. Após o decurso, a avença se prorrogará por período igual e sucessivo mediante Termo Aditivo, podendo ser renunciado por qualquer uma das partes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo-se somente na unidade Localizado na Santa casa de Pirassununga - SP.

10.2 Poderá, todavia a CONTRATANTE, desde que esta alteração não importe em prejuízo para a CONTRATADA, alterar o local da prestação dos serviços, com a concordância de ambas as partes .



12.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior que suspenda a execução do presente CONTRATO por mais de 30 (trinta) dias;

12.1.5 Na hipótese de rescisão contratual com fundamento no item 12.1.1, a Parte que não deu causa a rescisão poderá cobrar da outra Parte todas as indenizações e multas previstas neste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

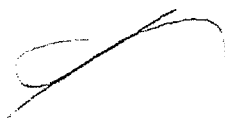
13.1 No caso de inadimplemento, as Partes estarão sujeitas a multa de 5% do valor total do CONTRATO sempre que, pelo fato que lhe seja imputável de causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 A aceitação, omissão, ou tolerância tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA em relação a descumprimento pela outra Parte de Cláusula ou condição deste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação;

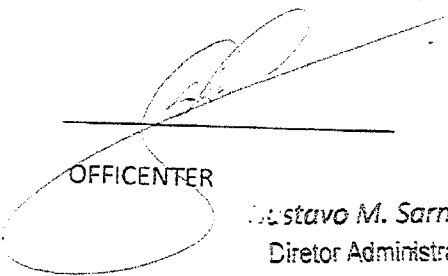
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente CONTRATO, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Pirassununga - SP, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



E por estarem as Partes assim justas e contratadas assinam o presente CONTRATO em 2 vias de igual teor, forma e valor na presença de duas testemunhas a tudo presentes

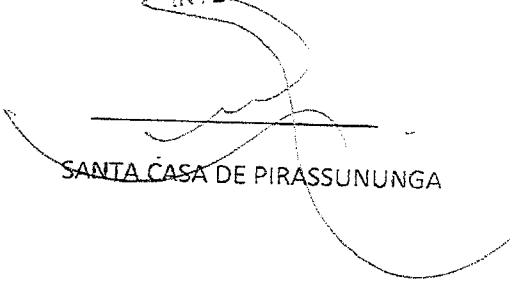
São José dos Campos 13 de Junho de 2022.

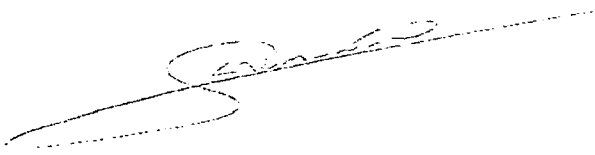

OFFICENTER

Gustavo M. Sarmiento
Diretor Administrativo

Cordialmente

MOACYR FONSECA JUNIOR
INTERVENTOR


SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA


Gustavo Mendes Sarmiento



OFFICENTER 2
REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO